



# Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 18 /2023

Processo nº 57/2023 – SRP

**Objeto:** Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene.

### **1. Das Preliminares**

- I. Recurso interposto tempestivamente pelas empresas, Comercial Vener LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 65.353.401/0001-70 e Varejão popular/MF, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.582.375/0001-14, devidamente qualificada nos autos, em fase do resultado da licitação em epigrafe, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 3.555/2000, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93.
- II. Da Admissibilidade: Presentes todos os pressupostos recursais, tempestividade, forma e fundamentação é razoável a manifestação de insatisfação dos recorrentes.

### **2. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES**

#### **DA RECORRENTE:**

#### **COMERCIAL VENER LTDA**

1. Alega a pleiteante que, foi inabilitada por apresenta para continuidade da sessão de Pregão no dia 28/07, representante legal, diferente daquele credenciado na sessão anterior, mesmo este estando devidamente munido de instrumento Particular de Procação, dentro dos termos previstos da Lei nº 8.666/93 bem como Anexos do instrumento convocatório. Alega também que foi de entendimento da “Pregoeira” que o instrumento de procação deveria ser substabelecido.
2. Por fim, apresenta breve síntese da Doutrina.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

### **DO PEDIDO DA RECORRENTE**

#### **3. REQUER A RECORRENTE:**

Ante os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a recorrente requer seja julgado provido o presente recurso, reformando-se, assim, a decisão que a inabilitou do certame em apreço, para, ao final, decretar-lhe habilitada, pois obediente a todas as normas editalíssimas;

b) Outrossim, caso este recurso seja remetido à Autoridade Superior, requer-se a apreciação das razões acima expostas, a fim de que seja reformada a decisão proferida pela Pregoeira;

c) São os termos em que pede deferimento.

### **DA RECORRENTE:**

#### **VAREJÃO POPULAR/MF**

1. Argumenta a recorrente que na sessão do dia 28/07, apresentou representante legal, devidamente munido de instrumento particular de procuração, nos termos art. 667 da Lei 10.406/02.
2. Em seguida aduz que, as demais licitantes presentes, apresentaram instrumento de procuração, sem previsão de substabelecimento para assumirem o mandato original de procuração dos credenciados em 21/07.
3. Por fim, alega que “entendeu a pregoeira” que tal circunstância impedia a etapa de lances verbais, frustrando o processo pela ausência de competitividade” (grifou-se)

### **DO PEDIDO DA RECORRENTE**

#### **REQUER A RECORRENTE:**

1. Ante ao exposto requer revogação de todos os atos da sessão ocorrido no dia 28/07, em decorrência da inabilitação de todas as licitantes presentes;
2. Retomada da audiência com o devido representante credenciado/substabelecido.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

### **3.DA DECISÃO**

Após detida análise dos recursos interpostos, entendeu-se que:

Assiste razão as recorrentes no que tange a continuidade do certame em tela, bem como ao pleito d que se proceda a marcação de nova sessão para tanto. Diante do exposto, manifesta-se pelo acolhimento dos recursos interpostos para que haja continuidade do certame a partir do ponto em que foi interrompido, no que será designada nova data para a sessão do pregão, a ser divulgada no diário of9icial do município de Mariana – MG.

**Sandra Aparecida dos Reis**

**Pregoeira**